



Nº PÁGINA: 11
RUBRICA: ep

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 19 /2022
RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 07/2022

ASSUNTO: Rescisão Contratual Amigável – Contrato n.º 07/2022 – LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI X CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO N.º 07/2022 CELEBRADO ENTRE LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE. ART. 79, II DA LEI N.º 8.666/93

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade a Rescisão Amigável do Contrato n.º 07/2022 celebrado entre LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

Junto a consulta fora encaminhado os documentos pertinentes a rescisão amigável, em especial o Termo de Autorização exarado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal de Laranjeiras, asseverando em suma a conveniência administrativa, bem como aduzindo que os serviços prestados pelo contratado foram realizados a contento, alegando ainda que a existência de previsão legal para a rescisão amigável.

II – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

A rescisão amigável é a extinção prematura do contrato administrativo por acordo de vontade entre as partes, passível de ser realizada quando houver conveniência para a Administração Pública (art. 79, II da Lei nº 8.666/93).



Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: 4

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Tal modalidade de extinção requer, como não poderia ser diferente, a devida motivação pela autoridade competente – o art. 79, § 1º da Lei nº 8.666/93 e exigem prévia autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, apta a demonstrar que se trata de solução condizente com o interesse público correlacionado ao objeto contratual, não podendo ocasionar prejuízo a ele.

A mera discricionariedade do gestor não é suficiente para respaldar a rescisão amigável se tal opção gerar dano ao interesse público, que é indisponível, principalmente quando se tratar de prestação de serviços contínuos.

No caso em tela, a rescisão amigável não indica a ocorrência de qualquer dano ao interesse público

Ademais, a despeito de derivar de convergência de vontades entre as partes, a rescisão amigável não poderá ser adotada quando se estiver diante das hipóteses que configurem caso de rescisão unilateral. É que, nessas situações, há dever de se proceder à rescisão administrativa¹, com as consequências daí decorrentes.

Sobre esse último ponto, José Anacleto Abduch Santos reforça que a rescisão amigável “somente pode ser realizada quando não tiver havido inexecução contratual por parte do contratado que enseja a rescisão unilateral”.

Por fim, deve-se respeitar as disposições firmadas no instrumento contratual quanto à rescisão amigável.

No caso em tela, ao analisar a minuta da rescisão contratual, não visualizamos qualquer fato impeditivo a rescisão amigável do Contrato n.º 07/2022, celebrado entre LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

¹ Lucas Rocha Furtado pondera que as hipóteses de rescisão administrativa estão relacionadas a uma atuação vinculada da Administração Pública (Curso de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 784).




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino favorável a aprovação a Minuta de Termo de Rescisão Amigável, para desfazimento do vínculo contratual atinente à prestação de serviços celebrado entre LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI E CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE (Contrato n.º 07/2022)É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 20 de setembro de 2022.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828